



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº556/2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O
INSS OU RECEITA FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a
realizar parcelamento de divida para com o INSS ou Receita Federal do Brasil, em ate
60 parcelas.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do pagamento do
parcelamento correrão por conta de dotações próprias do orçamento, sendo que se
necessário a municipalidade devera criar dotação especial para realizar referido
pagamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 29 de Dezembro de 2014.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 29 / 12 / 2014.